



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA**

LEI Nº 284/2001.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de SERRA NEGRA - Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe o art. 165, II da Constituição Federal e a Lei Orgânica deste município, ficam estabelecidas, as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 2002.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual é composta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente aos poderes do Município e suas Autarquias, observadas as regras estabelecidas na Lei Orgânica deste município e na legislação federal pertinente.

Art. 3º - A receita para 2002 é estimada a preços médios de 2001, tomando-se como base a tendência de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - A despesa para 2002 é fixada a preços médios de 2001, de acordo com o seguintes critérios.

I - O montante das despesas não pode ser superior a capacidade de arrecadação;

II - As despesas com pessoal e encargos sociais são projetadas a partir dos dispêndios médios com a folha de pagamento no ano de 2001, acrescida da previsão de gastos decorrentes da política de pessoal vigente no município, obedecidos os limites das Receitas Correntes Líquidas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - Os créditos orçamentários destinados as "outras despesas correntes", são fixados de acordo com o índice médio de crescimento registrado nas despesas realizadas no corrente exercício e outros estabelecidos na LC nº 101/2000.

IV - O Município aplicará, no mínimo vinte e cinco por cento (25%) de sua receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

V - Do percentual citado no inciso anterior, no mínimo sessenta por cento (60%) serão aplicados no ensino fundamental, conforme o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA**

VI - A aplicação no ensino infantil não excederá a quarenta por cento (40%) do total dos recursos de que trata o artigo 212 da Carta Magna.

VII - As consignações de recursos orçamentários destinados aos investimentos e às inversões financeiras são efetuadas em consonância com a receita estimada e em função das prioridades estabelecidas no anexo de que trata o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único - Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam às despesas determinadas por imperativo constitucional ou legal, especialmente às determinadas por sentenças judiciais.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução tem prioridade sobre os novos projetos, quando da alocação de recursos orçamentários.

Art. 6º - Nas oportunidades de decretação da limitação de empenho, as despesas com pagamento de pessoal e seus encargos como também da dívida pública, ficam excluídas da referida limitação, ressalvada a hipótese de necessidade do atendimento de calamidade pública ou convulsão social.

**CAPITULO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**SEÇÃO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 7º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, integradas às funções programáticas, constantes do Anexo Único.

**SEÇÃO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTARIA**

Art. 8º - A receita orçamentária é estimada em consonância com a classificação oficial instituída pelo Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - A despesa é fixada de acordo com a classificação oficial estabelecida pelo Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, com as seguintes especificações.

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - esfera orçamentária e de Poder a quem pertence;
- III - projetos e atividades;
- IV - categoria de programação e grupos de despesas, a seguir:
  - a - pessoal e encargos sociais;
  - b - juros e encargos da dívida;
  - c - outras despesas correntes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA**

- d - investimentos;
- e - inversões financeiras;
- f - amortização da dívida; e
- g - outras despesas de capital.

Art. 10 - Integram, ainda, a Lei Orçamentária:

- I - Quadro da receita e da despesa realizadas no período de 1998 a 2000, a orçada e reestimada para 2001 e a prevista para 2002;
- II - Quadro da despesa por órgão, segundo as fontes de financiamento;
- III - Legislação básica da receita;
- IV - Autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites a serem definidos na proposta orçamentária;
- V - Se for o caso, autorização para realização de operações de créditos destinados a cobertura de déficit orçamentário.

**SEÇÃO III**  
**DOS "QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD"**

Art. 11 - A contar da data da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de vinte (20) dias para aprovação dos "Quadros de Detalhamento das Despesas - QDD", integrados pela estrutura a seguir:

- I - esfera de Poder e unidade orçamentaria;
- II - órgão e unidade orçamentaria;
- III - categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo os projetos e atividades;

§ 1º - Os "Quadros de Detalhamentos das Despesas - QDD", do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovadas mediante Portaria do Secretário de Finanças do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§ 2º - As alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro do projeto ou atividade e unidade orçamentária;

§ 3º - A Portaria e o Ato da Mesa mencionado no § 1º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

Art. 12 - Não sendo devolvida ao Poder Executivo, para sanção, a proposta orçamentária para o exercício de 2002, fica este autorizado a realiza-la, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês.

**SEÇÃO IV**  
**DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO PODER LEGISLATIVO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Art. 13 - A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado, no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentários, contábil e financeiro da Administração Pública, bem como às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 - As liberações financeiras para a Câmara Municipal far-se-ão na proporção em que os créditos orçamentários e adicionais apresentarem cobertura financeira, em termos de receita efetivamente realizada no exercício anterior, obedecidos os limites estabelecidos na Constituição Federal.

### SEÇÃO V DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15 - Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação à nível de elemento de despesa.

Art. 16 - O poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2002 com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 17 - As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 18 - A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de dez (10%) e máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2002, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com a cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 19 - Os créditos suplementares integram, automaticamente, os "Quadros de Detalhamento das Despesas - QDD", precedidos da publicação dos instrumentos previsto no artigo 11, § 1º, desta Lei.

### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A dotação orçamentária de Reserva de Contingência será usada, preferencialmente, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA**

Art. 21 – A transferência de recursos financeiros a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, ficam condicionados a existência do reconhecimento de utilidade pública das mesmas, através de Lei Municipal.

Art. 22 - Além das normas fixadas nesta Lei, a elaboração e execução orçamentária devem obedecer os demais preceitos legais relativos à matéria.

Art. 23 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERRA NEGRA/RN em, 28/09/2001.

  
DILVAN MONTEIRO DA NOBREGA  
Prefeito Municipal